

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PELOTAS, CNPJ n. 92.236.793/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LUIZ PORTO FERREIRA, CPF n. 373.963.400-63;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PELOTAS, CNPJ n. 88.993.738/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RENZO ANTONIOLI, CPF n. 208.501.400-30;  
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de setembro de 2009 a 31 de agosto de 2010 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Pelotas/RS**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL**

Os salários mínimos profissionais da categoria serão a partir de setembro de 2009 os seguintes:

#### **Comissionado:**

- Contrato de experiência (90 dias) R\$ 571,88;
- Após este período: R\$ 616,70;

#### **Piso para salário fixo (geral, digitadores, etc...):**

- Contrato de experiência (90 dias) R\$ 546,69;
- Após este período: R\$ 577,61;

**Para o serviço exclusivo de limpeza e boy: R\$ 495,34;**

### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os empregados da categoria profissional abrangida pelo respectivo Sindicato terão seus salários reajustados pelo índice de 5,44 %, calculados sobre o salário resultante do último acordo coletivo de trabalho ( setembro/08 ), compensando-se os reajustes decorrentes da aplicação da legislação salarial própria, bem como as antecipações mediante acordos e antecipações espontâneas, respeitado o princípio da irredutibilidade dos salários.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

O reajuste ora acordado incide tão somente na parte fixa dos salários, ainda que estes sejam mistos (fixo mais comissões).

**CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL**

Os empregados admitidos durante o período revisando receberão o reajuste salarial constante da Cláusula 4ª da forma proporcional, de acordo com o mês de admissão, atendida a seguinte tabela:

- Setembro/08	5,44%	março/09	2,09%
- outubro/08	4,27%	abril/09	1,89%
- novembro/08	3,75%	maio/09	1,33%
- dezembro/08	3,36%	junho/09	0,73%
- janeiro/09	3,06%	julho/09	0,31%
- fevereiro/09	2,41%	agosto/09	0,08%

**Pagamento de Salário □ Formas e Prazos**

**CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

Eventuais diferenças decorrentes da aplicação desta convenção deverão ser pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de novembro de 2009, sob pena de não satisfeitas ser aplicada a correção monetária.

**Remuneração DSR**

**CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSIONISTA (REPOUSO SEMANAL REMUNERADO)**

Fica assegurado ao empregado comissionista o valor de seu repouso remunerado, além da remuneração ajustada.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

**CLÁUSULA OITAVA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

As empresas procederão a conferência da caixa à vista do funcionário por ela responsável, sob pena de não lhes ser facultada qualquer posterior compensação por eventuais diferenças.

**CLÁUSULA NONA - CHEQUES**

As empresas não descontarão de seus funcionários que exerçam funções de recebimento de dinheiro, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas pelos empregados as formalidades exigidas pelo empregador para a aceitação de cheques.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RECIBOS DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão aos seus empregados discriminativo mensal dos pagamentos e descontos efetuados, através de cópia de recibo de salários ou envelopes de pagamentos, onde constará: a) número de horas normais e extras trabalhadas; b) montante das vendas e/ou cobranças sobre as quais incidam comissões e os percentuais das mesmas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FGTS**

O recolhimento do FGTS deverá ser feito com base no total da remuneração do empregado, sendo as empresas obrigadas a distribuir os extratos dos depósitos bancários aos empregados.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

**13º Salário**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTECIPAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA**

As empresas anteciparão aos seus funcionários, por ocasião das férias 50% do valor do 13º salário, desde que estes o solicitem, por escrito, dentro dos 10 (dez) dias seguintes ao recebimento do aviso de férias.

**Gratificação de Função**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUEBRA DE CAIXA**

As empresas pagarão 10% calculado sobre o piso da categoria em que estiver enquadrado (conf. cláusula 3ª), aos empregados que exercem a função de "caixa".

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Para funcionários contratados a partir de 01/11/2008, fica facultado o não-pagamento do adicional de quebra-de-caixa pelas empresas que não procederem no desconto de eventuais diferenças verificadas por ocasião da conferência do caixa. A referida sistemática deverá ser consignada no contrato de trabalho ou em documento entregue, mediante protocolo de recebimento, ao empregado caixa.

**Adicional de Hora-Extra**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONFERÊNCIA DO CAIXA**

As horas dispensadas além do horário normal da conferência de caixa deverão ser pagas como extraordinárias ou compensadas a critério da empresa.

**Adicional de Tempo de Serviço**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QÜINQÜÊNIO**

Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de 3%, calculado sobre o salário do mês, a título de qüinqüênio de serviço contínuo prestado na mesma empresa.

**Adicional de Insalubridade**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

O adicional de insalubridade, quando for o caso, será calculado sobre o piso da categoria profissional de acordo com o enquadramento estabelecido na cláusula 3ª.

**Comissões**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMISSÕES**

Para efeito do pagamento da remuneração sob a forma de comissões, estas deverão ser encerradas entre os dias 20 a 30 de cada mês,

computando-se as vendas efetuadas nos trinta dias imediatamente anteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO NATALINA DO COMISSIONADO**

Os valores das férias e gratificações natalina dos empregados comissionistas serão calculados com base na média salarial da remuneração por eles percebida nos últimos 3 (três) meses, atualizando-se monetariamente o primeiro mês, pelo dois últimos INPC (IBGE), não podendo ser inferior à média aritmética simples dos últimos 6 (seis) meses.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

Este critério não será aplicado quando da rescisão do contrato de trabalho, caso em que os cálculos serão feitos com base na média aritmética dos últimos 6 (seis) meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PERCENTUAL DE COMISSÕES**

As empresas que remunerem seus empregados à base de comissões deverão anotar na Carteira de Trabalho do empregado, ou em contrato individual, o percentual que será aplicado para cálculo das comissões.

#### **Prêmios**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DIA DO COMERCIÁRIO**

Fica garantido a todos os empregados que trabalharem durante o mês de outubro/2009, a título de indenização, em razão do DIA DO COMERCIÁRIO, o pagamento de valor equivalente a 1/30 do piso da categoria (conf. cláusula 3ª), a ser satisfeito junto com o salário do mês de novembro/2009. A indenização ora estabelecida não integra o salário para qualquer efeito legal.

#### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE**

As empresas fornecerão a seus empregados o vale transporte nos termos estabelecidos pela lei 7.619/87.

#### **Auxílio Morte/Funeral**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL**

As empresas concederão um "auxílio funeral", no caso de morte do empregado, pagável ao cônjuge ou dependentes, de valor equivalente a um (1) salário mínimo da categoria.

### **Auxílio Creche**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE**

As empresas concederão, mensalmente, à empregada (mulher) - em efetivo exercício na mesma empresa - que perceba até o equivalente a três salários mínimos profissionais, e correspondente a cada filho de até 6 anos de idade incompletos, um auxílio creche, independentemente de comprovação do gasto, o equivalente a 10% do salário mínimo profissional da categoria previsto na cláusula 3ª.

### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

Este auxílio não integra o salário para quaisquer fins e será recolhido em guias próprios diretamente na sede do Sindicato dos Empregados até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.

## **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DEVOLUÇÃO DA CTPS**

As empresas se obrigam a efetuar a devolução da CTPS ao empregado em 48 (quarenta e oito) horas de seu recebimento.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS**

As empresas deverão anotar, na Carteira de Trabalho de seus empregados, a função por eles exercida no estabelecimento.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

As empresas entregarão ao empregado, no ato de admissão, cópia do contrato de trabalho.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Os contratos de experiência, com exceção dos efetuados nos meses de março e dezembro, não poderão ser celebrados por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecer cópia dos mesmos no ato de admissão.

### **Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REDUÇÃO DA JORNADA NO AVISO PRÉVIO**

O empregado, durante o período de Aviso Prévio, poderá optar pela redução de 2 (duas) horas, no início da jornada de trabalho na parte da manhã, ou no fim da jornada de trabalho na parte da tarde, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RESCISÕES CONTRATUAIS**

As rescisões somente serão assistidas pelo sindicato profissional quando comprovada a regularidade com as contribuições assistenciais para com o Sindicato dos Empregados no Comércio de Pelotas e com a apresentação pela empresa de Certidão de Regularidade Sindical fornecida pelo Sindicato do Comércio Varejista de Pelotas.

### **Aviso Prévio**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Fica assegurado ao empregado a dispensa do cumprimento do prazo do aviso prévio dado pela empresa, a partir do momento em que o empregado tenha obtido novo emprego, ficando, nesta hipótese, o empregador obrigado a pagar-lhe somente os dias trabalhados no período de aviso prévio, mais as parcelas rescisórias.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INFORMAÇÃO ANUAL DE RENDIMENTOS**

As empresas fornecerão, quando solicitadas, a seus empregados, no caso de rescisão contratual, a informação anual de rendimentos para fins de imposto de renda, ficando cumpridas as formalidades legais e passado

recibo de entrega.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE SALÁRIOS**

As empresas, quando solicitadas, entregarão ao empregado demitido a relação de seus salários durante o período de trabalho, ou incorporado, no atestado de afastamento e salários (RSC), de acordo com o formulário oficial, no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do Aviso Prévio.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL NO AVISO PRÉVIO**

Durante o prazo de aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo do exercício de cargo de confiança, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo a empresa pelo pagamento do restante do Aviso prévio.

**Relações de Trabalho**  **Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

Fica assegurada a estabilidade provisória à gestante, a partir da gravidez e até 60 (sessenta) dias após o período de afastamento obrigatório previsto em lei.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

Na hipótese de dispensa sem justa causa a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório da gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 30 (trinta) dias após a data do aviso e pagamento das verbas rescisórias, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

**Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MAQUILAGEM**

As empresas, quando exigirem que as funcionárias trabalhem maquiadas,

ficam obrigadas ao fornecimento gratuito do material necessário e adequado à tez da mesma.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RECIBO DE ENTREGA DA CTPS**

As empresas assinarão recibos a seus empregados quando da entrega por estes de suas carteiras de trabalho para o procedimento de anotações.

#### **Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA EXTRAORDINÁRIA**

As empresas poderão fazer uma Compensação do excesso de horas trabalhadas de Segunda a Sábados da seguinte forma:

- A)** A Jornada diária não poderá ultrapassar a 10(dez) horas.
- B)** A compensação será satisfeita, impreterivelmente, nos próximos 21 dias, a contar da data em que se efetivou o excesso de horas.
- C)** O número máximo de horas a serem compensadas dentro do mês será de 30hs por trabalhador. As horas que excederem o limite máximo serão pagas como horas extras e devido o respectivo adicional.
- D)** As horas ou jornada antecipada ao trabalhador, por interesse do empregador, para posterior compensação, caso não sejam utilizadas no período de 21 dias, contados da data da antecipação, serão abonadas.

##### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DIGITADORES**

Os integrantes da categoria profissional, que trabalhem na função de digitador, terão um intervalo de descanso de 15 (quinze) minutos, a cada 50 (cinquenta) minutos de trabalho, incluídos como tempo de serviço.

##### **Faltas**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - SAQUE DO PIS**

Será concedido meio expediente da jornada de trabalho aos funcionários que tiverem que receber o PIS fora do local de serviço.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATRASOS AO SERVIÇO**

Em caso de atraso do empregado no horário de serviço e quando o empregador permitir seu trabalho em tal dia, fica este impedido de descontar a importância relativa ao repouso semanal e feriado correspondente.

### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ESTUDANTE**

Ao empregado estudante é assegurado o direito de não aceitar a prorrogação de seu horário de trabalho, se tal vier a prejudicar-lhe a frequência às aulas e/ou exames escolares, devidamente comprovados, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LANCHES**

As empresas fornecerão lanches, gratuitamente, aos empregados que estiverem trabalhando em horário extraordinário, desde que exceda de uma (1) hora a prorrogação da jornada, de valor mínimo equivalente a 1,5% do piso salarial da categoria à época.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CURSOS E REUNIÕES**

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, ou as horas correspondentes serão pagas como extraordinárias.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - BALANÇOS E BALANCETES**

Os balanços e balancetes serão realizados em horário de expediente, dentro da jornada normal de trabalho, em caso contrário, as horas suplementares deverão ser pagas como extraordinárias.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Condições de Ambiente de Trabalho**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ASSENTOS**

As empresas colocarão assentos no local de trabalho para uso dos empregados que tenha por atribuição o atendimento ao público, nos termos da portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

#### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES**

As empresas que exijam o uso de uniformes fornecê-los-ão aos seus empregados sem qualquer ônus para estes.

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS**

As empresas aceitarão, para todos os efeitos, atestados médicos fornecidos por médicos credenciados pelo Sindicato Suscitante, desde que este esteja conveniado com o SUS.

#### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PROFISSIONAL**

A fim de que o Sindicato dos Empregados no Comércio de Pelotas possa assistir aos integrantes da categoria representada, política e jurídica e, ainda, cumprir com todas as suas obrigações estatutárias, os empregados no comércio de Pelotas, sindicalizados ou não, beneficiados ou não pelas cláusulas da presente convenção, qualquer que seja a forma de percepção salarial e independente da data de admissão, contribuirão com o valor correspondente a 1% sobre o piso da categoria nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro de 2010, 3% sobre o salário bruto nos meses de novembro e dezembro/2009 devidamente corrigidos. Fica expressamente revogado desconto previsto na convenção de 2008 sobre o mês de Novembro/09. Visto que majorado para 3 % na presente convenção.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Dos empregados que vierem a ser admitidos durante a vigência do presente acordo, as empresas descontarão e recolherão ao Sindicato dos

Empregados no Comércio de Pelotas, o valor correspondente a 2 (dois) dias do salário contratual do empregado até o 5<sup>o</sup> (quinto) dia útil do mês subsequente ao da admissão do empregado, salvo se o mesmo contribuiu na forma prevista no item supra, também sob pena da cominação prevista no art. 600 da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O empregador é responsável pelo desconto em folha de pagamento da contribuição assistencial prevista nesta cláusula e aprovada pela categoria comerciária e pelo seu repasse a tesouraria do Sindicato profissional até o 5.º dia útil do mês subsequente ao do desconto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

A contribuição assistencial será repassada pelas empresas ao Sindicato profissional conveniente por meio de guias, fornecidas e pagas diretamente na sede, no horário comercial ou por via bancária. Na conta **06.016262.04, agência 475, do Banco do Estado do Rio Grande do Sul**, em nome do Sindicato dos Empregados no Comércio de Pelotas.

**PARÁGRAFO QUARTO:**

Esgotado o prazo determinado pelo caput e § primeiro será o recolhimento acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos primeiros trinta dias mensais, com um adicional de 2% (dois por cento) a cada mês subsequente de atraso e mais juros capitalizados de 1% (um por cento) ao mês, valores esses corrigidos pelo INPC.

**PARÁGRAFO QUINTO:**

Os empregadores ficam obrigados a encaminhar ao sindicato profissional conveniente a relação nominal dos empregados, distinguindo-se o nome, a função e o salário percebido no prazo de 10 (dez) dias contados após os repasses.

**PARÁGRAFO SEXTO:**

O desconto a que se refere a presente Cláusula, fica condicionado a não oposição por parte do empregado, manifestada por escrito, de próprio punho e pessoalmente, acompanhado da CTPS, na sede do Sindicato profissional, durante o período de dez dias contados a partir da assinatura da presente convenção.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL**

O presente acordo referenda a Contribuição Assistencial devidamente aprovada em Assembléia Geral do Sindicato da Categoria Econômica, mediante guias já fornecidas pelo favorecido;

O valor equivalente a 2/30 (dois trinta avos) do total da folha do mês de setembro de 2009;

O valor mínimo da contribuição, inclusive para as empresas que não possuem empregados, será de R\$ 122,50 para as empresas associadas ou não;

O recolhimento fora do prazo estipulado terá o seu valor atualizado monetariamente na data do efetivo pagamento e sofrerá o acréscimo de 10% de multa se paga após 30 dias de vencimento; acrescida de mais 2% ao mês até o efetivo pagamento; sem prejuízo da cobrança de juros moratórios de 1% ao mês;

As empresas ficam obrigadas a encaminhar aos respectivos sindicatos, cópias das guias de recolhimento dos descontos e contribuições previstas nesta Cláusula, bem como aquela prevista na Cláusula 48ª, no prazo máximo de 10 dias de sua efetivação, juntamente com a relação nominal dos empregados com as respectivas remunerações.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MENSALIDADES**

As empresas descontarão, em folha de pagamento, as mensalidades devidas pelos integrantes da categoria, com base em relação fornecida pelo Sindicato, recolhendo-a até o dia 7 (sete) do mês seguinte ao vencido, aos cofres do Sindicato dos Empregados.

#### **Disposições Gerais**

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DIVULGAÇÃO**

As empresas promoverão a divulgação entre seus empregados das cláusulas do presente acordo.

JOSE LUIZ PORTO FERREIRA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PELOTAS

RENZO ANTONIOLI

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PELOTAS